CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E BRAGA ENGENHARIA EIRELI.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA,** residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000 , doravante denominada CONTRATANTE e **BRAGA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.321/0001-01, com sede na Rua Gabriel Ferreira (ZONA SUL), nº 2422, Bairro Macauba, Teresina – PI, neste ato representado **ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 3.368.086 SSP/PI, inscrita no CPF Nº 054.701.173-32, domiciliada na rua Gabriela Ferreira, 2404, sul, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade nº01/2022, com funcionamento na 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade nº 01/2022,** e tem como fundamentação legal o Art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos réais),** nos termos a seguir:
2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3. Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:
A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos do FPM/ ICMS/ ISS e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2022. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.
4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 44

do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
A) - Compete à CONTRATANTE:
A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Obras é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.
B) - Compete a CONTRATADA:
B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:
8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,
d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,

e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor Zumerindo Eduardo de Sousa, Portador do CPF nº 328.511.068-64.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
09.1 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até trinta dias após a sua assinatura.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 06 de janeiro de 2021.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratante

Elaine Cristina Brito de Aguiar Braga
ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA
BRAGA ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Kelyda Gabriela F. de Souza CPF: 060.544.033-62

CPF:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 46

Id:0047D6135D136D69

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

DISPENSA Nº 01/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação da empresa **H INGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (C I INFORMATICA), CNPJ Nº 11.346.134/0001-85,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORAMENTO NO SETOR DE PESSOAL, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da H INGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (C I INFORMATICA), CNPJ Nº 11.346.134/0001-85, no valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Id:10EF17B7BF8B6D7E

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2022
Ref. Proc. nº 11/2022
Dispensa nº 01/2022
Contratante: Município de Monsenhor Gil/PI
Contratado: H INGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (C I INFORMATICA), CNPJ Nº 11.346.134/0001-85
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORAMENTO NO SETOR DE PESSOAL, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI.
Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
Valor mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).
Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 31 de janeiro de 2022
Vigência: 31 de dezembro de 2022

Id:0CC5474EA6ED6205

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2022 - FMMG/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - FMMG/PI.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONSENHOR GIL – PI.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI torna público aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Pregão em tela, devido ajustes necessários no Termo de Referência do Edital. Informa ainda que a nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

INFORMAÇÕES: Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil - PI. E-mail: cpl.mogil@gmail.com

Monsenhor Gil – PI, 28 de Janeiro de 2022

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Pregoeiro – PMMG/PI

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal – PMMG/PI

Id:0F8BD23F62016764

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA – PORTARIA Nº 018 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Errata quanto a Portaria nº 017 de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação de Ocupante de Cargo Público de Provimento em Comissão que menciona, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, de Quarta-Feira, 05 de Janeiro de 2022 • Edição IVCDLXXXV, haver constado erro de digitação (número CPF errôneo).

Onde se lê:

CPF nº 768.703.673-53.

Leia-se:

CPF nº 984.251.963-53.

Monsenhor Gil-PI, 28 de janeiro de 2022.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Id:0471A67C75B16CA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 01/2022

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: BRAGA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33.250.321/0001-01
Valor Global: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 06/01/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Fonte Pagadora: FPM, ICMS, ISS e outras previstas no Orçamento.